

Proc. nº 28.202/13 - "CAIANA" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Almerindo Coutinho Dias (Condutor inabilitado da embarcação "PREFEITO ADIEL SANTANA")
: Adimael Meira de Santana (Proprietário da embarcação "PREFEITO ADIEL SANTANA")
Despacho : "Citem os representados Almerindo Coutinho Dias (Condutor inabilitado) e Adimael Meira de Santana (Proprietário)."

Proc. nº 28.232/13 - Embarcação "RIBEIROS DE AGUAS I" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros
Representados : Luiz Artur do Nascimento (Mestre)
: Carlos Eduardo da Silva Reis (Proprietário)
Despacho : "Citem os representados Luiz Artur e Carlos da Silva Reis."

Proc. nº 23.806/08 - Plataforma "SEDCO 707"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Embargos Infringentes:
Embargante : Antônio Carlos Souza de Jesus
Advogado : Dr. João Tancredo (OAB/RJ 61.838)
Embargado : Transocean Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Despacho : "Ao representado Petrôleo Brasileiro S.A., para se manifestar sobre os Embargos Infringentes."
Prazo : 10 (dez) dias."
Proc. nº 26.466/11 - "FAST TITAN"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Roberto Ferreira Gonçalves (Comandante)
Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ nº 61.673)
Representado : Edmar Bianchi Figueiredo (Mestre)
Advogado : Dr. Pedro José Viana Moreira (OAB/SP 134.440)

Despacho : "Concedo pedido de concessão de justiça gratuita ao representado Edmar Bianchi Figueiredo, isento do requerimento do preparo. 2) Ao representado Roberto Ferreira Gonçalves para conhecer rol de quesitos de fls. 254/255 e querendo formular novos quesitos."

Prazo : " 05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.664/11 - Embarcação sem nome e não inscrita
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Rafael Alfredo Pierri (Resp. pela embarcação) - Revel
Despacho : "Declaro a revelia do representado Rafael Alfredo Pierri, devendo ser notificado desta condição via Capitania dos Portos de Santa Catarina."

Em 5 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 23.101/07 - NM "PACIFIC FORTUNE"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representação de Parte:
Autor : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Representado : Marco Antonio Auaud Barroca (Prático)
Advogado : Dr. José Paulo Barcellos Dias (OAB/RJ 47.112)
Representação de Parte:
Autor : Pacific Line & Navigation S.A. (Armadora)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representado : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba S/A - CPBS
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Despacho : "À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (Dez) dias."

Em 6 de fevereiro de 2014.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre bolsa adicional ProUni transferência assistida.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º As Instituições de Educação Superior - IES que receberem alunos beneficiários de bolsas próprias de instituição descredenciada no âmbito de um processo de transferência assistida poderão computar as bolsas recebidas como bolsa adicional ProUni, na forma do art. 8º, do Decreto nº 5.493, de 2005, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - bolsa integral; e
- II - os beneficiários devem atender os requisitos socioeconômicos do programa.

§1º Na hipótese de a instituição que recebeu os alunos beneficiários de bolsas próprias de instituição descredenciada não ter cumprido ainda a proporção mínima legalmente exigida, por curso e por turno, poderá receber os referidos alunos em bolsas remanescentes do ProUni, nos termos do art. 9º-B da Portaria MEC nº 18, de 1º de agosto de 2013.

§2º O procedimento e os prazos serão disciplinados por ato do Diretor do Departamento de Políticas e Programas de Graduação - DIPES da Secretaria de Educação Superior - SESu.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Nº 5.607 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 331ª reunião ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas em 09 de dezembro de 2013; resolve: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 39/2013, de 16 de agosto de 2013, publicado no DOU de 19.08.2013, realizado para o cargo de Professor, classe A, denominação Assistente A, nível 1, área Engenharia Mecânica/Máquinas, Motores e Equipamentos/Estática e Dinâmica Aplicada, em que foi aprovado o candidato Gustavo Paulinelli Guimarães. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.626 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 331ª reunião ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas em em 11 de dezembro de 2013; e disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.007200/2013-11, resolve: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 39/2013, de 16 de agosto de 2013, publicado no DOU de 19.08.2013, realizado para o cargo de Professor, classe A, denominação Assistente A, nível 1, área Administração / Teoria Geral da Administração / Organização / Gestão de Pessoas, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Harrison Bachion Ceribele, Clara Luísa Oliveira Silva, Marcelo Mendonça Vieira, Raoni de Oliveira Inácio e Luciana Emirena dos Santos Carneiro. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

CÉLIA MARIA FERNANDES NUNES
Presidente do Conselho
Em exercício

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009, em conformidade com o disposto no Estatuto; considerando ainda a consulta e aprovação na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFRO, realizada em 29/8/2013, em Porto Velho - RO; e, considerando ainda o Processo nº 23243.001965/2013-95, resolve:

Art. 1º APROVAR as alterações no Art. 1º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, considerando a necessidade de sua atualização, conforme segue:

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, Artigo 5º, Inciso XXXII, doravante denominada IFRO, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia é domiciliado na sede de sua Reitoria, localizada na Av. 7 de Setembro, nº 2090 - Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO, CEP 76.804-124.

§2º O IFRO é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para os fins da legislação educacional as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1º desse artigo;

b) Campus Ariquemes, localizado na Rodovia 257, Km 13 - Zona Rural, Ariquemes - RO, CEP 76.872-000;

c) Campus Cacoal, localizado na BR-364, Km 228, Lote 2-A - Zona Rural, Cacoal - RO, Caixa Postal 146, CEP 76.960-970;

d) Campus Colorado do Oeste, localizado na Rodovia 399, Km 5 - Zona Rural, Colorado do Oeste - RO, CEP 76.993-000;

e) Campus Guajará-Mirim, localizado na BR-425, esquina com Rua Forte Príncipe da Beira, s/nº - Guajará-Mirim - RO, CEP 76.850-000;

f) Campus Ji-Paraná, localizado na Rua Rio Amazonas, nº 151 - Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná - RO, CEP 76.900-730;

g) Campus Porto Velho Calama, localizado na Av. Calama, s/nº - Flodoaldo Pontes Pinto, Distrito 1, Zona 1, Setor 11, Quadra 169, Lote 0994, Porto Velho - RO, CEP 76.800-000;

h) Campus Porto Velho Zona Norte, localizado na Av. Gov. Jorge Teixeira, nº 3146 - Setor Industrial, Porto Velho - RO, 76.821-002;

i) Campus Vilhena, localizado na BR-174, Km 3 - Zona Urbana, Vilhena - RO, Caixa Postal 247, CEP 76.980-970.

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ÉCIO NAVES DUARTE

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e em conformidade com o disposto no Estatuto, e, considerando a necessidade da adequação do Estatuto do IFRO, em seu Art. 8º, Alínea VIII, frente as determinações constantes do Artigo 10, §2º, da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Artigo 8º, Alínea VIII, do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFRO e possui a seguinte composição:

(...)

VIII. Representação do Colégio de Dirigentes em número igual a 1/3 (um terço) do número de Campi, destinada aos Diretores-Gerais e Pró-Reitores, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental.

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ÉCIO NAVES DUARTE

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e em conformidade com o disposto no Estatuto, e, considerando a necessidade da adequação do Estatuto do IFRO, em seu Art. 8º, Parágrafo 2º, frente as determinações constantes do Artigo 10, §2º, da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, resolve:

Art. 1º ALTERAR, ad referendum, o Artigo 8º, Parágrafo 2º, do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFRO e possui a seguinte composição:

(...)

§ 2º. Os mandatos serão de 2 (dois) anos permitida, após processo de consulta ao respectivo segmento representativo, 1 (uma) recondução, para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o do membro nato, de que trata o inciso I.

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

GERSONEY TONINI PINTO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 118, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, Página 2, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Aplicar à empresa ORIPACK COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. EPP, CNPJ nº 12.467.218/0001-30, a penalidade de Advertência, conforme previsto no artigo 87, inciso I da Lei 8.666/93 e no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 40/2011, bem como fundamentado no PARECER Nº 662/2013 - AGU/PGF/IFTM, nos termos do Processo nº 23200.000708/2011-71, que se encontra com vista franqueada aos interessados.

II - À Empresa fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, na forma do art. 109, I, "f", da lei 8.666/93.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA